



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA CEL. ORLANDO, 600 - C.X. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3372

De 27 de maio de 2.004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica concedido um reajuste de **5,26%** nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de **1º de maio de 2004**, a título de **revisão geral anual**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **Tabela das Referências Mensais**, constituída pelo Anexo 08, da Lei nº. 3050, de 05 de agosto de 1999, alterada por último pela Lei nº. 3305, de 26 de maio de 2003 e cujos valores servem de base para o cálculo dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais fica reajustada em **5,26%**, arredondando-se para mais as frações de centavos.

ARTIGO 2º - O **piso salarial** da Prefeitura Municipal de Orlândia, a partir de **1º de maio de 2004**, fica fixado em **R\$ 421,04** (quatrocentos e vinte e hum reais e quatro centavos).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 27 de maio de 2.004.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 017/04
Projeto de Lei nº 017/04